



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



PORTARIA Nº 054, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A
 CHAMADA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
 MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 4626/2021, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- Lei Nº 11.061, 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar.
- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 30 de julho de 2014, com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.
- a Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES;
- A lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.
- a Portaria Conjunta SEMED/SEMUSA Nº 01, de 11 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos estudantes da rede pública municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Escolar da rede pública municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, para o ano letivo de 2024.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Chamada Escolar da rede pública municipal tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º O processo de Chamada Escolar da rede pública municipal se aplicará às seguintes etapas/modalidades de ensino:

- I-** Educação Infantil;
- II-** Ensino Fundamental;
- III -** Educação Especial.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Escolar da rede pública municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades escolares são responsáveis pela realização da matrícula quando procurados pelas famílias, independente de ser opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponibilidade de vaga solicitada.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas unidades escolares da rede municipal de educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2024, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES 5.281/2019 e Regimento Escolar das unidades escolares da rede municipal de Marilândia/ES, ficando assim estabelecido:



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 -- CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



I- Educação Infantil em regime integral ou parcial:

- a) **Berçário I** - 4 meses de idade completos até a data da matrícula;
- b) **Berçário II** - 1 ano de idade completos ou a completar até 31/03/2024;
- c) **Maternal I** - 2 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024;
- d) **Maternal II** - 3 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024;
- e) **1º Período** - 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- f) **2º Período** - 5 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

II – Ensino Fundamental em regime integral ou parcial:

a) **Ensino Fundamental** - 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 7º Os critérios para localização dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal pleiteada no processo de Chamada Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - estudantes que utilizam transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - estudantes que residam próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga.

§ 1º Os critérios serão aplicados na etapa do processo de Chamada Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2024.

§ 2º Respeitadas as devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados à Lista de Espera das creches que será divulgada juntamente ao resultado das alocações dos estudantes nas turmas, de modo a dar transparência ao processo, em conformidade com Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

§ 3º A ordem cronológica da efetivação de matrícula será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 4º Com base no Art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 5º os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe do Setor de Transporte Escolar, conforme Anexo III.

Art. 8º Os estudantes das comunidades campesinas, independentemente da escala de prioridades, prevista no Art. 7º, deverão ser matriculadas nas unidades escolares da própria comunidade.

Parágrafo Único Caso não haja nenhuma unidade escolar na comunidade onde o estudante reside ou não haja instituição que ofereça a etapa pleiteada pelo responsável legal, o estudante deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência que ofereça a etapa de ensino e esteja na rota do transporte escolar.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 9º Os pais ou responsáveis legais que optarem por não matricular o estudante na unidade escolar da comunidade e/ou não aceitarem a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverão, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho(a) até a unidade escolar de sua escolha.

Art. 10 A organização das vagas da rede municipal de educação para atendimento escolar do ano letivo de 2024 será realizada pelas unidades escolares sob a supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023 e a demanda de matrículas novas apresentadas para 2024.

Art. 11 O professor regente de classe das unidades escolares localizadas no campo (EMUEF e EMEIEF) deverá organizar oferta de vagas junto à equipe gestora das respectivas escolas, antes do período de efetivação das rematrículas, bem como, a relação dos estudantes que concluirão o 5º ano do ensino fundamental ao final do ano letivo de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 12 O processo de Chamada Escolar da rede pública municipal compreenderá as seguintes etapas:

I - rematrícula;

II - matrícula;

III - chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Espera (de 04 meses a 03 anos), quando houver vaga.

§ 1º O cronograma e prazos estipulados para a realização de todas as etapas dispostas no caput deste artigo estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Todas as etapas serão realizadas de forma presencial na unidade escolar pleiteada pelo pai ou responsável do estudante.

§ 3º As unidades escolares da rede pública municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso do pai ou responsável pelo estudante para realização da rematrícula e matrícula.

SEÇÃO I

DA REMATRÍCULA

Art. 13 Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a turma, o ano ou a etapa de ensino.

Art. 14 A rematrícula deverá ser solicitada e efetivada pelo pai ou responsável legal do estudante, dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termos nela previstos.

Art. 15 Para a solicitação de rematrícula, os pais ou responsáveis deverão informar a operadora de energia elétrica (fatura) e o número da instalação/código da residência do estudante.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Parágrafo Único Todo estudante da rede escolar pública municipal que possuir matrícula ativa na rede municipal de ensino no ano letivo 2023 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - quando a unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a etapa ou modalidade de ensino para o ano letivo subsequente;

II - quando o pai ou responsável ou mesmo a unidade escolar solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido nos termos desta Portaria.

Art. 16 No ato da solicitação da rematrícula, os pais ou responsáveis legais que tiverem interesse na troca de turno, deverão sinalizar tal interesse, informando o turno para o qual deseja matricular o estudante.

Parágrafo Único Nos casos de rematrícula, será exigida a apresentação de cópia do Cartão de Vacinação acompanhado da Declaração da Situação Vacinal a ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 17 Caso a unidade escolar verifique a disponibilidade na troca de turno do estudante, durante o período de enturmação, deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a efetivação da solicitação ou não.

Art. 18 Ao término do período de rematrícula, a unidade escolar deverá organizar listagem todas as matrículas efetivadas, devendo ser devidamente arquivadas em pasta própria.

Art. 19 A unidade escolar deverá organizar listagem com a relação dos estudantes, contendo endereço residencial e telefone de contato atualizado, cujos pais ou responsáveis legais não solicitaram a rematrícula, seguindo os respectivos procedimentos:

I - Organizar listagem de estudantes que não efetivaram rematrícula ou solicitaram transferência na unidade escolar;

II - Contatar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes, orientando quanto aos procedimentos para solicitação de rematrícula;

III - Encaminhar a relação dos estudantes que não possuem rematrícula para o ano letivo de 2024 para o Conselho Tutelar e para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo IV.

Parágrafo Único No caso das unidades escolares localizadas no campo (EMUEF e EMEIEF) deverá encaminhar à equipe gestora das respectivas escolas, após o período de efetivação das matrículas, a relação dos estudantes que não efetivaram matrículas ou não solicitaram transferência para outra unidade escolar.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 20 A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação vigente.

Art. 21 A matrícula pode ser solicitada pelos pais ou responsáveis nas seguintes condições:

I - o estudante matriculado em unidade escolar da rede pública municipal que queira se transferir para unidade diversa da própria rede;



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



II - o estudante matriculado em escola pública municipal em que não se oferte a turma/ano/etapa pleiteada no processo de Chamada Escolar;

III - o estudante matriculado em uma unidade escolar da rede pública municipal de outra unidade da federação, nas redes municipais, federal ou na rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede escolar pública municipal;

IV - ao estudante que não esteja matriculado em qualquer uma das unidades escolares da rede pública ou privada.

SEÇÃO III

DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 22 A efetivação da matrícula será realizada na secretaria da unidade escolar em que a vaga for disponibilizada, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 23 O pai ou responsável pelo estudante que não comparecer à instituição para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido no Anexo I, ficará condicionado a aguardar na Lista de Espera (estudantes de 04 meses a 03 anos).

Art. 24 Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;

II - fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;

III - fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável, caso o estudante tenha menos de 18 anos;

IV - histórico escolar ou declaração de frequência (com data de emissão nos últimos 30 dias), que comprove a escolaridade do estudante;

V - fotocópia da conta de energia elétrica, em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;

VI - fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

VII - Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);

VIII - fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;

IX - fotocópia do Cartão do SUS;

X - laudo médico para estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação.

XI - laudo médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar, discriminando o tipo de alimento que este não deva ingerir.

Parágrafo Único Para a comprovação do endereço, os pais ou responsáveis, que residem em imóvel alugado deverão apresentar declaração do proprietário do imóvel.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 25 Os pais ou responsáveis legais pelo estudante devem se dirigir à unidade de saúde de referência em sua comunidade com a finalidade de efetivar a validação do Cartão de Vacinação, conforme Portaria Conjunta SEMED/SEMUSA Nº 01/2023, de 09 de setembro de 2023.

Art. 26 A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação acompanhado da Declaração da Situação Vacinal não poderá impedir a matrícula/rematricula do estudante, devendo os pais ou responsáveis, no entanto regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 2º A falta de qualquer documento citado no Art. 24 não impedirá a efetivação de matrícula do estudante, devendo a direção da instituição orientar e envidar esforços para sua obtenção no menor prazo.

§ 3º Confirmada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 27 No ato da efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis pelo estudante devem declarar:

I - o grupo étnico-racial ao qual o estudante pertence (amarela, branca, parda, indígena, ou preta);

II - se o estudante participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os;

III - se o estudante possui restrição alimentar;

IV - se o estudante possui deficiência;

V - se o estudante frequenta a APAE, apresentar declaração da instituição do turno de atendimento;

VI - se opta por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental;

VII - se autoriza ou não o uso de imagem, conforme Anexo IX desta Portaria.

Art. 28 Os pais ou responsáveis pelo estudante matriculado, ao assinarem a ficha de matrícula declaram estar cientes de que a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar realizarão o tratamento de dados em conformidade com as obrigações decorrentes da legislação e que esses dados poderão ser compartilhados, apenas, para cumprimento de exigências legais.

§ 1º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado, comprometem-se a realizar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com as leis vigentes, em especial a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de garantir uma proteção efetiva dos dados coletados.

§ 2º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado poderão compartilhar os dados pessoais dos estudantes com outros responsáveis pelo tratamento de dados, caso seja necessário, desde que observem os seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecidos no Art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 29 Na efetivação da matrícula do estudante, os pais ou responsáveis terão acesso às normas contidas no Regimento Escolar.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 30 As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares.

I - no que tange à efetivação de matrícula de estudante por terceiros que não possuem guarda legal:

- a) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;
- b) em casos excepcionais, quando o terceiro efetiva a matrícula a pedido do pai ou responsável legal, em razão de impedimento momentâneo;

II - Na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos;

III - quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Art. 32 Para situações em que o terceiro requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, conforme Anexo V desta Portaria e anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal do estudante;
- b) cópia de documento de identificação (RG), com foto e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência, conforme especificado no Art. 24.

II - Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do inciso I deste artigo.

§ 1º o terceiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação definitiva de guarda legal.

§ 2º caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 30 (trinta) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar as razões da não apresentação dos documentos.

Art. 33 Em casos excepcionais, quanto o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, no Anexo VI, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a) cópia de documento de identificação (RG), com foto e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tanto do responsável legal, quanto do terceiro; e



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



b) comprovante de residência, conforme especificado no Art. 24.

II - Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b”, do inciso I deste artigo.

Art. 34 Não havendo retorno do terceiro nos casos previstos nos Artigos 32 e 33, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo Único Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 35 Com base na Resolução CEE/ES nº 2735/2011, todas as unidades escolares deverão incluir nos registros dos diários de frequência, entre parênteses, o nome social, pelo qual o (a) estudante se reconhece, se identifica e é denominado(a) em sua inserção social, conforme Anexo VIII.

§ 1º O nome civil deverá acompanhar o nome social nos registros dos documentos escolares internos.

§ 2º O nome social deve ser excluído das declarações, do histórico escolar, dos certificados e dos diplomas.

§ 3º Cabe às unidades escolares garantir a presença e a permanência do estudante, tendo em vista o respeito às diferenças individuais, assegurando diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo X.

§ 4º Os professores e demais profissionais da educação devem estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) estudante.

Art. 36 Conforme previsto pela Lei Estadual nº 11.061/2019, os responsáveis que possuem crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar têm o direito de solicitarem inclusão do nome afetivo, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar.

Art. 37 De acordo com o Art. 4º da Lei Estadual nº 11.061/2019, o nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificado, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, a vontade de modificar o prenome ou o sobrenome civil após concessão de guarda.

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 38 Para o estudante em que o pai ou responsável não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação de matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VII, desta Portaria, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá Classificar o estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da Secretaria Municipal de Educação.

III - quando for entregue apenas a Declaração de Frequência, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VII, instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

Art. 39 Caso o estudante seja transferido de unidade escolar público - municipal ou estadual - do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável ou realizar contato formal com a escola de origem solicitando a documentação escolar do estudante.

Art. 40 Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor, realizar todos os procedimentos quanto à exigência da documentação e cumprimento dos prazos, analisando a necessidade ou não de estender os prazos para a sua regularização.

Parágrafo Único Os procedimentos quanto à matrícula de estudantes brasileiros ou não, transferidos de unidade escolar estrangeira estão amparados no Regimento Escolar da unidade escolar a qual este solicitar matrícula.

SEÇÃO II

DA LISTA DE ESPERA

Art. 41 As unidades escolares deverão, em conformidade com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, divulgar a lista de espera por vagas, especialmente em creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, divulgar os critérios para a elaboração da lista, garantindo a transparência no processo.

Art. 42 O cadastro na lista de espera só poderá ser realizado após a família ter efetivado a matrícula na unidade escolar para a qual o estudante tenha a pretensão de frequentar.

Art. 43 Para realização do cadastro da lista de espera na unidade escolar, o responsável deverá apresentar os documentos especificados no Art. 24 desta Portaria.

Art. 44 A lista de espera será elaborada seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pelo Art. 7º desta Portaria.

Art. 45 A convocação dos inscritos acontecerá de acordo com as vagas disponíveis na unidade escolar e/ou as que surgirem ao longo do processo.

Art. 46 Os estudantes de 0 (zero) a 3 (três) anos que não forem alocados nas turmas por ausência de vagas, serão movidos automaticamente para a lista de espera.

Art. 47 No caso de inexistência de vagas na unidade escolar na qual o pai ou responsável deseja efetivar matrícula, o diretor escolar, quando procurado pelo responsável legal, deverá, com o apoio da secretaria escolar, realizar consulta imediata, via telefone ou outro meio de comunicação ágil, com o objetivo de atender aos responsáveis, para localizá-lo em outra instituição que haja vagas.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 48 O atendimento ao público será realizado durante todo o processo de Chamada Escolar pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Secretaria Municipal de Educação, estando essas unidades incumbidas de auxiliar os pais ou responsáveis a solucionarem problemas de vagas ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Único As unidades escolares deverão garantir o atendimento ao público conforme horário de funcionamento escolar.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Compete ao diretor escolar ou responsável legal pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho escolar, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais e responsáveis de estudantes e população em geral, os períodos de rematrícula, cadastro e matrícula novas, bem como tornar público, por intermédio dos canais de comunicação e outros meios disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

Parágrafo Único Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Escolar da rede pública municipal do ano letivo de 2024, com destaque sobre o período e os procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula e matrículas.

Art. 50 Durante todas as etapas e procedimentos da Chamada Escolar, deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 51 A rematrícula e matrícula nos centros municipais de educação infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 A rematrícula e matrícula nas unidades escolares de ensino fundamental serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 Compete ao diretor escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para os pais ou responsáveis, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas nesta Portaria.

Art. 54 O estudante das unidades escolares campestres deverá efetivar sua rematrícula ou matrícula em escola próxima do seu domicílio, junto ao professor (a) da unidade escolar.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua rematrícula ou matrícula considerando os turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º Fica garantido o transporte escolar para estudantes com idade acima de 04 (quatro) anos e distância acima de 03 (três) km da escola.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 55 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 56 Os estudantes serão realocados nos mesmos turnos em que já se encontram estudando, conforme disponibilidade de vagas na unidade de ensino.

Art. 57 Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetivou rematrícula ou matrícula no período indicado nesta Portaria.

Art. 58 Na rede escolar pública municipal, somente estudantes efetivamente matriculados/enturmados no poderão frequentar as aulas no ano letivo de 2024.

Art. 59 As unidades escolares garantirão o funcionamento de suas secretarias, durante o período de férias escolares para atendimento à demanda.

Art. 60 Compete aos participantes do processo de Chamada Escolar da rede pública municipal primarem pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a sua inobservância implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 61 As normas, os procedimentos ou qualquer caso não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 62 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 09 de novembro de 2023

Assinado por Lislainy Camatta Milleri 947.***.***-**
 MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
 09/11/2023 15:21:11

LISLAINY CAMATTA MILLERI
 Secretária Municipal de Educação

O PRESENTE ATO FOI APROVADO
 NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
 EM: 09/11/2023

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
 Assessora Técnica
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 EM: 09/11/2023

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
 Chefe do Setor Legislativo



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO I – Ações da Chamada Escolar da rede pública municipal de Marilândia para o ano letivo de 2024

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Rematrículas: para os que utilizam transporte escolar;	de 13/11/2023 e 16/11/2023
02	Rematrículas: para os que não utilizam transporte escolar	de 17/11/2023 a 21/11/2023
03	Matrículas: para os que utilizam transporte escolar;	de 22/11/2023 a 24/11/2023
04	Matrículas: para os que não utilizam transporte escolar.	de 27/11/2022 a 30/11/2023



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO II – Relação das unidades escolares da rede municipal de Marilândia

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ETAPA ATENDIDA	TURMAS
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DAILTON LUIZ MAGNAGO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II 1º e 2º Período
02	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DALVA BONA PASSAMANI	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário I e II
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
05	EMEIEF ALTO LIBERDADE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 5º Ano
06	EMEIEFTI ANGELO BRAVIN	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 5º Ano
07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 9º Ano
08	EMEIEF SAO JUDAS TADEU	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 9º Ano
09	EMEIEFTI SAO MARCOS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 5º Ano
10	EMUEF ABRAÃO DE SOUZA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
11	EMUEF ALTO PATRAO-MÓR	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
12	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período
13	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
14	EMUEF RODOLFO ARRIVABENE	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
15	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
16	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano
17	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO III – Itinerário do Transporte Escolar para o ano letivo 2024

Nº	UNIDADE ESCOLAR	REGIME DE FUNCIONAMENTO	TURNO(S) ATENDIDOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	COMUNIDADES ATENDIDAS
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DAILTON LUIZ MAGNAGO	Integral	Matutino	Conjunto Habitacional Honório Passamani
02	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DALVA BONA PASSAMANI	Integral	-	OBS.: Não há oferta de Transporte Escolar para a faixa etária dessa escola.
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	Integral e Parcial	-	OBS.: Não há oferta de Transporte Escolar para a faixa etária dessa escola.
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	Parcial	Matutino	Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Córrego da Agulha; Mangueira; Centro; Córrego Seis Horas; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Pirangi; Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão; São Bento.
05	EMEIEF ALTO LIBERDADE	Parcial	Matutino	Córrego Jequitibá; Liberdade; Bica Água Viva; Córrego Jeremias; Córrego Bertoldi; Sítio José Conti; São Judas; São Cristóvão; São Sebastião; Terreno Venturin; Sertão do Ídio; Terreno Gerlin; Terreno Bernabé.
06	EMEIEF ANGELO BRAVIN	Integral e Parcial	Matutino e Vespertino	Sapucaia; Córrego Saúde; Córrego São Valentim; Córrego Joaquim Távora; Fazenda Padroeira; Córrego Seco.
07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	Ensino Fundamental Integral (1º ao 5º ano)	Matutino	Patrão-Mór; Terreno Amaro Cipriano; Taquarussu; Gracilândia; Córrego Piaba; Terreno Angelin Bolsanelo; Córrego Sossai.
	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	Educação Infantil (1º e 2º Período) Ensino Fundamental Parcial (6º ao 9º ano)	Vespertino	Fazenda Baptista; Monte Verde; Córrego do Meio; Pedrolândia; Terreno Poleze; Córrego Jacutinga; Fazenda Bela Vista; Boninsegna; Taquarussu; Patrão-Mór.
08	EMEIEF SAO JUDAS TADEU	Parcial	Matutino e Vespertino	Rádio; Cabeceira do Córrego Brejal; Córrego Boa Sorte; Córrego



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



				Sílvio Avidos; Córrego Calado; Timbuizinho; Córrego da Raiz; Monte Alegre; Córrego do Alemão; Santa Rosa; Terreno Sangali; Cabeceira da Alegria; Córrego Alegria; Barra da Alegria; Córrego Brejal; Córrego Argeu; Córrego Retiro; Córrego Barro Branco.
09	EMEIEFTI SÃO MARCOS	Integral e Parcial	Matutino e Vespertino	Córrego São Marcos.
10	EMUEF ABRAÃO DE SOUZA	Parcial	Matutino	Córrego Jararaca; Córrego Santana.
11	EMUEF ALTO PATRAO-MÓR	Parcial	Vespertino	Córrego Queixada; Fazenda Valentim Bolsanelo; Fazenda Joao Marim; Cachoeirinha OBS.: Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano realização a matrícula na EMEIEF Pe. Luiz da Grã.
12	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	Parcial	Matutino	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.
13	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	Integral	Matutino e Vespertino	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.
14	EMUEF RODOLFO ARRIVABENE	Parcial	Matutino	Córrego Limoeiro
15	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	Parcial	Matutino	Santo Hilario
16	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	Integral	Matutino e Vespertino	Córrego São José; Córrego São Pedro de Marilândia; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; São Miguel; Terreno Zuqueto.
17	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	Parcial	Matutino	Córrego Santa Cecília; Santa Ana; Santo Hilário; Córrego da Agulha; Mangueira; Centro; Córrego Seis Horas; Córrego Limoeiro; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; São Miguel; Terreno Zuqueto; São Pedro de Marilândia; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Pirangi; Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão; São Bento.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO IV – Estudantes que não possuem matrícula na rede municipal para o ano letivo de 2024

Nº	NOME DO ESTUDANTE	CPF	RESPONSÁVEL LEGAL	ENDEREÇO	TELEFONE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO V – Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____ Município de _____, CEP _____, UF _____ Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à unidade escolar, _____ que o (a) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____, e filiação _____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____ cujo Processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____, do Município de _____, UF _____, desde ____/____/_____ que deverá ser concluído em ____/____/_____.

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO VI – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____ Município de _____, CEP _____, UF _____ Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino, _____
 Estar conduzindo o(a) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, e filiação _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de _____, CEP _____, UF _____.

Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 30 dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO VII – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____,
 expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone () _____,
 residente e domiciliado (a) na _____, Município de _____,
 CEP _____, UF _____, responsável por _____,
 considerando que a documentação pessoal/escolaridade

- Fotocópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do pais ou responsáveis pelo estudante;
- Fotocópia da conta de energia elétrica, com código de identificação;
- Declaração do proprietário do imóvel, quando residir em imóvel alugado.
- Histórico Escolar;
- Declaração de frequência que comprove a escolaridade do estudante;
- Fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;
- Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);
- Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- Fotocópia do Cartão do SUS;
- Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial.
- Laudo médico, para comprovação de restrição alimentar.

requeridas para matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação listada acima junto à unidade escolar no prazo de 30 (trinta) dias para ser arquivada no dossiê escolar do estudante na secretaria escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico escolar, esta unidade escolar lançará mão da Classificação do estudante, conforme prescrito no Regimento Escolar (Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art. 80).

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

 Assinatura do responsável

 Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO VIII – Requerimento para uso de nome social

Eu _____, nome social _____,
 natural de _____, nacionalidade _____,
 nascido em ____ / ____ / _____, filho(a) de _____ e _____
 _____, venho REQUERER ao senhor(a) diretor(a) da unidade escolar
 _____, a inserção do nome social em meus registros escolares, bem
 como o uso deste ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº 2735/2011.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2735/2011.

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO IX – Termo de autorização para uso de imagem

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM PESSOAL

Eu _____ responsável pelo estudante _____, regularmente matriculado na Escola _____, inscrito CPF Nº _____ declaro para os devidos fins, que autorizo a utilização de imagem, em caráter gratuito, pela referida escola, para uso em projetos e atividades de cunho didático-pedagógicos, sem restrição de prazos, desde que o estudante esteja vinculado à unidade escolar.

Esta autorização se refere a fotos, áudios, podcasts, imagens em vídeo, com ou sem captação de som, para serem veiculadas em mídias eletrônicas ou impressas, sem que haja modificação que altere o sentido das mesmas ou que desrespeite a inviolabilidade da imagem do estudante.

Por meio deste Termo, o responsável pelo estudante concorda, de maneira livre, informada e inequívoca com o tratamento dos dados pessoais de seu filho(a) aqui delineadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro ter ciência do conteúdo da Lei Federal nº 13.709/2018
(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO X – Termo de responsabilidade e compromisso com a frequência escolar

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do **RG n.º** _____ e inscrito(a) no **CPF sob n.º** _____, na qualidade de responsável pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na turma _____, no turno _____, declaro, para os devidos fins, ter ciência da minha responsabilidade quanto a frequência e permanência do(a) mesmo(a) na escola, bem como do meu dever/obrigação de matricular e acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e assumo o compromisso de: **Participar ativamente da vida escolar deste(a), estabelecendo com ele(a) um horário de estudo diário, auxiliando-o(a) em seus deveres de casa, comparecendo à escola sempre que for necessário, bem como realizar os acompanhamentos médicos e terapêuticos que necessitar.**

Estou, ainda, ciente que o descumprimento do compromisso ora firmado resultará em outras providências como: levar ao conhecimento do Conselho Tutelar e após, encaminhar o caso ao Ministério Público.

Marilândia - ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)